



AS QUEIMADAS DOS BIOMAS BRASILEIROS FRENTE AS DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS E AGROPECUÁRIAS

THE BURNING OF BRAZILIAN BIOMES IN THE FACE OF POLITICAL AND
AGRICULTURAL DIFFERENCES

Leonardo Santini Nogaroto¹

Luma Helena Ponte²

Milton Pardo Filho³

RESUMO: O Brasil é um país rico em biodiversidade, com vários tipos de vegetação e espécies nativas e em vista disso a legislação brasileira traz inúmeras proteções ambientais. O meio ambiente nacional começa ganhar destaque com o surgimento das queimadas de maneira descontroladas, de início a Amazônia, posteriormente o Pantanal. O governo e os agropecuários ficam pressionados, tanto com relação a eventual culpa quanto na obrigação de apresentar uma solução efetiva. Por isso, vêm à tona questionamentos sobre a eficácia da gestão ambiental e das leis em relação a sua aplicabilidade na prática.

Palavras-chave: Queimadas; Meio ambiente; Agronegócio; Legislação ambiental.

¹ Graduando do 6º semestre no curso de Agronomia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” campus de engenharia em Ilha Solteira-SP.

² Graduanda do 7º semestre no curso de Direito pelo Centro Universitário Toledo Araçatuba-SP

³ Advogado. Professor de direito civil e direito ambiental e mestre em direito civil pela PUCSP

Artigo submetido em 31/10/20 e aprovado em 21/05/21

Revista Juris UniToledo, Araçatuba, SP, v. 06, n. 02, p. 103-119, abr./jun., 2021

ABSTRACT: Brazil is a country rich in biodiversity, with various types of vegetation and native species and in view of that, Brazilian legislation brings numerous environmental protections. The national environment starts to gain prominence with the appearance of wildfires in an uncontrolled way, at first the Amazon, later the Pantanal. The government and farmers are under pressure, both with regard to possible guilt and the obligation to present an effective solution. Therefore, questions about the effectiveness of environmental management and the laws in relation to their applicability in practice arise.

Keywords: Burning; Environment; Agribusiness; Environmental legislation.

INTRODUÇÃO

As queimadas, com crescimento de 70%⁴, e incêndios no ano de 2020 tem ganhado mais destaque que a própria pandemia do Coronavírus⁵ aqui no Brasil. Com inúmeras reportagens em toda a mídia, vemos o cenário da fauna e flora brasileira vivendo um período muito conturbado, no qual a Amazônia e Pantanal obtém um enfoque maior, preocupando o mundo inteiro.

A queimada na Amazônia não é um fenômeno exclusivo desse ano, acontece todo ano, mas desde o ano passado vem clamando por proteção efetiva e olhares atentos das autoridades. O governo atual de Jair Bolsonaro tem sido alvo de críticas de mundo inteiro.

A estiagem vem sendo severa em algumas regiões do nosso país, afetando a qualidade do ar, com a umidade baixa, um agravante para a saúde do ser humano. Provoca transtornos também para a agricultura, trazendo grandes prejuízos. Esse problema não é atual. Todos os anos e não só no Brasil, os índices de ataques ao meio ambiente aumentam, tornando-se um alvo de grande receio para os ambientalistas e cientistas de todo o mundo, pois as consequências são grandes para o homem e não se sabe ao certo até que ponto poderemos viver com “tranquilidade” em um desequilíbrio ambiental.

⁴ Dados fornecidos pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

⁵ O novo agente do coronavírus, foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, provocando uma pandemia

O fogo na vegetação possui especificidades quanto a sua fonte, posto que as queimadas pela ação do homem não são as únicas causas das chamas, há também incêndios provocados pela própria natureza, decorrentes apenas de focos de calor.

A proveniência do tema aponta várias causas, como por exemplo, a ação natural, em razão do clima propício para tal ou pelo homem através do agronegócio, desmatamento, etc. No Brasil, país que possui um número significativo de leis ambientais, inclusive tendo um Código Florestal, há responsabilidade pelos atos praticados nas esferas cível, penal e administrativa, porém ainda é de pouca eficácia para o controle e conscientização.

Perder o Pantanal e a Amazônia, duas paisagens de cartão postal brasileiro, dois patrimônios nacionais segundo nossa Constituição Federal, admirados por todos ao redor do mundo, é arrancar um pedaço do coração da nação. Biomas cheios de encantos, que trazem obras da natureza únicas, atraem milhares de olhares curiosos e vislumbrados de como a mãe natureza foi generosa com o tão amado Brasil.

1. O AGRONEGÓCIO E INTERFERÊNCIA NA FAUNA E NA FLORA BRASILEIRA

A utilização do fogo na agropecuária remete ao passado, sendo uma prática primitiva de eliminação de pragas e doenças, renovação de pastagem e limpeza do solo antes do plantio. O motivo principal da queimada é o baixo custo, sem a necessidade de uso de maquinário, sendo, igualmente, uma prática utilizada também pelos indígenas da região. Quem mais utiliza esse método arcaico são os pequenos agricultores e produtores de agricultura familiar, pois não tendo uma infraestrutura adequada e o conhecimento necessário, acabam perenizando a prática desses costumes antigos.

Em entrevista aos jornalistas, retirada do site Exame, na cerimônia sobre o agronegócio regional em Brasília, no dia 23 de agosto de 2019, Tereza Cristina, ministra da Agricultura, argumenta:

Vamos para ação, vamos ver quem está queimando, vamos punir quem precisa ser punido, quem está fazendo a coisa errada. Mas não podemos dizer que, porque neste momento nós temos um incêndio acontecendo ou uma queimada acontecendo na Amazônia, que o agronegócio brasileiro é o grande destruidor

O senso comum traz à imagem do agronegócio como sendo um vilão para o meio ambiente. O Brasil tem o privilégio de uma paisagem exuberante em recursos naturais com

elementos essenciais para o desenvolvimento agrário, com investimentos na área há 50 anos, o que levou a superarmos a escassez alimentar no país e a consagrar atualmente um setor que representa 21,4% do PIB.

A prática de queimadas nada interessa para a agronomia, isto porque a longo prazo causa um desgaste no solo, dificultando a sua recuperação e elimina os principais nutrientes para o desenvolvimento das plantas, como potássio e fósforo, acarretando, inclusive, gastos que poderiam ser evitados. Esse ponto já é alvo de preocupações de gestores agrícolas do Estado.

Tereza Cristina, ainda diz, na mesma entrevista do dia 23 de agosto de 2019:

Existe hoje uma preocupação do mundo com o meio ambiente e o Brasil não está fora dessa preocupação. Os produtores rurais também têm essa preocupação, porque eles são os mais prejudicados, principalmente aqueles que usam tecnologia. Acho que está na hora de a gente fazer o papel de bombeiro aqui e não colocar mais notícias alarmantes do que querem imputar ao nosso país e aos produtores brasileiros (EXAME,2019)

As manchas na imagem do agronegócio por acusações de queimadas são grandes, trazendo prejuízos ao setor, tanto aos olhos de senso comum como de investidores, pelo fato de que isso denota como o país cuida do meio ambiente. Algumas empresas estrangeiras pretendem cancelar contratos de exportações. O presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag), Marcello Britto, fala sobre os muitos ataques feitos ao agro, no Congresso Brasileiro do Agronegócio, no dia 5 de agosto de 2019, em São Paulo. Em matéria ao Canal agro

Não conheço um produtor que seja a favor do desmatamento ilegal. Não conheço um empresário do agro que seja a favor do desmatamento ilegal (...). Por que nós do agronegócio não somos os líderes da campanha contra o desmatamento ilegal? Esses desmatamentos ilegais feitos por grileiros de terra e por madeireiros inescrupulosos grudam em nós, do agronegócio, e pagamos fortemente por isso. Será tão difícil excluir uma minoria ruim que acaba com a imagem de uma grande maioria de gente decente e honesta? (CANALAGRO,2019)

A regularização fundiária⁶ é extremamente importante, com o CAR (Cadastro Ambiental Rural), 95% dos produtores rurais não provocaram queimadas⁷.

⁶ Objetificação a regularização de questões ambientais e dá ao produtor rural mais acesso à tecnologia, assistência e direitos.

⁷ Dados extraídos da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)

A regularização fundiária é uma das aliadas contra as queimadas irregulares. O incêndio é um fogo fora de hora, de lugar, destrói patrimônios e ninguém responde por eles. Incêndio na agricultura é raridade, mas pode acontecer, principalmente aqueles incêndios agrícolas que começam com uma fagulha de uma máquina. Mas, ao contrário de países como Estados Unidos, temos poucos incêndios florestais no Brasil. (MIRANDA⁸, 2020)

A medida provisória 910 que tratava da regularização fundiária foi revogada e substituída por projeto de lei 2.633/2020, nomeada como PL da regularização fundiária, o tema é uma das propostas do atual governo de Jair Bolsonaro. Esse tema trouxe grandes divergências de opiniões, um problema secular que o Brasil carrega, no qual é a maior potência rural do mundo, veio a ser discutido ano passado (2019), quando o cenário da Amazônia era de queimadas muito corriqueiras e foram alvos de muitas críticas.

O projeto de lei tem sido equivocadamente chamado de PL da grilagem, pois para alguns, favoreceria tal prática, contudo há mais pontos positivos a negativos nessa regularização. A terra que está sem regularização é equiparada a uma pessoa sem os devidos documentos que a identifica, sem eles, não há como receber o auxílio emergencial, o qual ajudou trabalhadores informais na pandemia do COVID-19, não permite a participação em programas sociais, a pessoa sequer “existe” para o governo, o mesmo dá-se as terras sem documentação, não terão acesso ao crédito rural ou aderir inúmeros programas sociais. “Se ele compra um trator para fazer o remanejamento da terra, não vai precisar queimar. Os pecuaristas, para matar os carrapatos, queimam o pasto. Se tivessem recursos, eles usariam outras técnicas”, afirma Miguel Daoud, em conversa com Evaristo Miranda, ou seja, se o produtor rural tem acesso ao crédito, ele pode modernizar seu manejo, eliminando o uso das queimas. A nação brasileira conta com mais de 109 mil pequenos produtores rurais e de agricultura familiar e o público alvo da regularização são eles.

O Estado faltou com o mínimo à essas pessoas, tinha o dever de garantir a dignidade e entregar os documentos que tem direito, diz o presidente do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), Geraldo Melo Filho. O Evaristo de Miranda, mostra-se a favor da regularização fundiária, afirmando poder entender o desmatamento ilegal, em suas palavras: “Temos que parar de hipocrisia, de dizer que a regularização dá vantagens a grileiros, e resolver esse assunto”.

⁸ Chefe da EMBRAPA territorial

Ao regularizar todas as documentações da terra poderá gerar responsabilidades pelos danos ambientais que possam vir a ocorrer, nas esferas cível, penal e administrativa, além disso, poder-se-á também identificar trabalhos análogos a escravidão.

2. DA AMAZÔNIA

A Amazônia tem ganhado destaque desde o ano de 2019 pelo grande número de queimadas e também pelo desmatamento que pode é ilegal. Contudo, é sabido que a floresta tem grandes chances de originar uma vegetação secundária para recuperar-se. Mesmo assim, essa má conduta desenfreada, põe em risco os investimentos externos, fazendo com que o Brasil tenha até uma pressão estrangeira para cuidar melhor da floresta.

Essas modificações na floresta Amazônica estão fazendo com que todos paguem as consequências, com a redução da biodiversidade, a parte hídrica interfere na umidade, o que justifica grandes períodos de estiagem.

A população local tem uma parcela de culpa, além dos grandes imóveis rurais, pois como os pequenos produtores rurais de agricultura familiar, muitas vezes não regularizados, utilizam do fogo como método de trabalhar a terra. Há poucas chances de ter um incêndio de forma natural nessas áreas.

O problema da Amazônia é o ser humano, porém não há como ter uma visão utópica esperando que o desmatamento e queimadas acabem por completo. Não se sustenta o desejo da floresta ser uma área somente de preservação sem qualquer interesse econômico. O bioma sofre com as políticas que querem “ganhar em cima dele”, todos os governos receberam críticas aos sistemas de proteção ambiental adotados.

As queimadas tiveram um grande aumento no período de julho, fechando o mês com 28% a mais, provocando dúvidas e medo de quais serão os índices até o final deste ano. Como serão as consequências, como ficarão, diante das mudanças climáticas, as espécies nativas. Percebe-se que a seca tem tendência de aumentar e as espécies da fauna tendem a extinção.

Por mais que se tenha proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro, nada vale se não houver a mesma importância que a economia tem.

2.1 Amazônia legal

O conceito Amazônia Legal, foi criado durante o governo de Luiz Inácio da Silva, Lula (PT), é constituída pelos estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e Maranhão. Buscou-se aqui um planejamento de desenvolvimento econômico da região.

A lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária na região da Amazônia Legal, é um avanço para a legislação agrária. Basicamente é um passo a passo para regularização das terras tanto na área rural quanto urbana.

No artigo 4º da lei complementar Nº 124/07, é listado a competência do Sudam entre elas, ganha destaque os incisos I- “definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação”⁹ e do XIII – “promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.”¹⁰

Fica incontestável a proteção do meio ambiente frente ao desenvolvimento econômico da região e a busca pela regularização das terras.

3. DO PANTANAL

Outro bioma que está em estado crítico é o pantanal, registrando um aumento nas queimadas de 530%, sendo uma consequência da agressão que a Amazônia vem sofrendo, isto porque a umidade da floresta amazônica que deveria retornar das Cordilheiras do Andes não ocorreu, logo o pantanal enfrenta uma grande estiagem. Isso traz uma preocupação enorme, espécies nativas podem não aparecer mais e a vegetação pantaneira pode sucumbir, deixando de ser aquele lugar alagado como todos conhecem.

O interesse na área é para gado de corte e o cultivo de algumas espécies de plantações e o desmatamento é caminho natural. Marcos Rosa, geógrafo, explica em entrevista a BBC News Brasil (BBC News Brasil, 2020):

⁹ Lei Nº 124/07, artigo 4, inciso I, 3 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007)

¹⁰ ¹⁰ Lei Nº 124/07, artigo 4, inciso XIII, 3 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007)

O campo do Pantanal é 'pastejável', então há o uso de pastagem como método tradicional. Quando há período de seca, levam bois para pastejar e retiram na época de chuva. O problema é que nos últimos anos, com muitas mudanças no processo de inundação, o pessoal tem aproveitado que as áreas deixam de inundar para plantar pastagens exóticas

Luciano Furtado Loubet, promotor de justiça, explica em entrevista para a BBC News Brasil, o que acontece nessas situações (BBC News Brasil, 2020):

Para as áreas desmatadas e consideradas 'possivelmente ilegais', nas quais não encontramos autorização de desmate, é emitido um relatório e encaminhado para a Polícia Ambiental, para o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) e para o Imasul (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul). Conforme o caso, vão a campo (para apurar)

O fogo nem sempre é de fácil percepção, começa embaixo da vegetação, sendo notado somente em um estado já mais avançado. A região fica encoberta por fumaças, o que agrava as condições respiratórias, complicando ainda mais o cenário pandêmico do Coronavírus. O combate ao fogo também não é uma tarefa fácil, muitas vezes é acessível somente com uso de barcos ou aviões. Os indígenas tentam ajudar no controle do fogo, junto com o Prevfogo¹¹, contudo o receio da doença, afasta-os.

Estudiosos e pesquisadores preveem uma melhora nesse cenário trágico, quando as chuvas voltarem, mas enquanto não ocorre, a previsão é de ser cada vez mais assustador.

4. DA LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAIS

O ordenamento jurídico brasileiro, traz inúmeras leis, decretos e código sobre o tema em questão. A preocupação com o meio ambiente surge a partir do momento que a proteção ambiental se tornou direito fundamental de terceira geração, enfim, pelo fato de que o meio ambiente é um bem difuso, é inerente ao bem-estar da coletividade. A importância mundial ficou consolidada com a Conferência de Estocolmo¹² e com a ECO-92¹³.

O direito à integridade do meio ambiente - típico direito de terceira geração constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de

¹¹ Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

¹² Em 1972, ocorreu a Conferência de Estocolmo, foi uma grande reunião organizada pela ONU para o mundo inteiro discutir questões ligas ao meio ambiente.

¹³ Conhecida também como Rio-92, foi uma reunião entre chefes de estado que promovia debates sobre questões ambientais

afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social (STF, MS 22.164-0 SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, destaque do original).

O direito ambiental tem um grande desafio, conciliar os avanços tecnológicos, a expansão da atividade agropecuária, o crescimento das urbanizações, a proteção ambiental e qualidade de vida.

O novo código florestal surge em 25 de maio de 2012, revogando um já existe, criado no período da ditadura militar no Brasil, marcado pela frase “integrar para não entregar”. A nova legislação compreende novos assuntos como área de preservação permanente (APP), pequenas propriedades rurais, entre outros.

O tal código proíbe o uso do fogo na vegetação, porém há algumas exceções a isso, como no artigo 38, inciso I, no qual dispõe sobre a queima controlada em práticas agropastoris ou florestais, com autorização do SISNAMA¹⁴. Já no artigo 40, do mesmo diploma já citado, “O Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional com vistas na substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas”. Encontra-se também regramento sobre desmatamento e agricultura familiar.

A lei dos crimes ambientais¹⁵, traz a responsabilidade penal, tipificando e sistematizando os crimes contra a fauna, flora, ordenamento urbano, patrimônio cultural e por fim, crime de poluição. É notório um avanço, pois antes dela, esses crimes ficavam vagos e de difícil punição. A competência fica a cargo da Justiça Estadual¹⁶ e quando há interesse da União, fica para a Justiça Federal. No que tange ao tipo de ação penal, o artigo 26 aduz: “Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada”.

a partir da edição da Lei n. 9.605/98, os delitos contra o meio ambiente passaram a ter disciplina própria, não se definindo, contudo, a Justiça competente para conhecer das respectivas ações penais, certamente em decorrência do contido nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que estabelecem ser da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, preservando a fauna, bem como legislar concorrentemente sobre essas matérias. Deve ser verificado se o delito foi praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, a teor do disposto no artigo 109, IV,

¹⁴ Sistema Nacional do Meio Ambiente

¹⁵ Lei número 9.605/98

¹⁶ art. 79, Lei 9.605/98 e 88, CPP

da Carta Magna, de forma a firmar ou não a competência da Justiça Federal. Tratando-se de suposta infração cometida em área particular inexistente qualquer circunstância determinante de especial interesse da União, declara-se a competência da Justiça Estadual (CComp 30.260/MG Relator Ministro Fontes de Alencar Relator p/ acórdão Ministro Paulo Gallotti. j. 22-2-2006, DJ. 14-6-2006).

Dentre os principais crimes, destaque-se os temas abordados por este artigo, o desmatamento e as queimadas, que prejudicam por demais a saúde do ser humano. Nos textos da lei nº 9.605/98, o artigo 41 determina: “Provocar incêndio em mata ou floresta; Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.” e artigo 54 por sua impõe que: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora; pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

A responsabilidade na esfera civil é extracontratual, objetiva e solidária, a qual tem o objetivo de reparar o dano ambiental causado, com fundamento no artigo 14 da lei de Política Nacional do Meio Ambiente. A reparação ambiental tem uma ordem hierárquica a ser respeitada, qual seja: 1- restauração natural (recuperação *in situ*); 2- compensação ecológica; e, 3- compensação econômica (indenização em dinheiro).

A Constituição Federal tratou do assunto como sendo um dever de todos, com maestria e a devida importância no seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Com um capítulo inteiro dedicado ao meio ambiente e é aqui que o Estado assume de maneira expressa, o seu compromisso com a fauna e a flora, a biodiversidade que compõe a nação.

O Estatuto da Terra traz uma questão que há tempos é bem polêmica, a Reforma Agrária. No artigo 16, é dado o objetivo: “A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”¹⁷. Os benefícios são maiores, com diminuição do êxodo rural, melhores condições de trabalho, entre outros.

¹⁷ Lei Nº 4.504/64, estatuto da terra, Brasil 1964

É notório, portanto, a preocupação com um desenvolvimento sustentável partindo do Governo, o sistema jurídico está pronto para ser usado, guiando cada passo para a preservação, tendo o nosso legislador deixado isso claro no âmbito jurídico. O que nos falta agora são as autoridades fazerem uso de todos esses instrumentos.

4.1 do princípio da proibição do retrocesso ambiental

No que tange aos Direitos Fundamentais há vedação do retrocesso, assim o Estado não pode retirar do povo um direito fundamental adquirido. A magna carta, no artigo 225, já citado anteriormente, consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e isso assegura que o Brasil tem o dever de promover a segurança e proteção ao bem jurídico tutelado (meio ambiente), ou seja, um direito difuso a ser tutelado por todos.

Esse princípio é de suma importância na presença de inúmeras degradações do meio ambiente. Com ele, não há possibilidades de a exploração econômica ser mais relevante, não obstante, o direito ambiental deve estar sólido e preparado para as ameaças que serão cada vez mais frequentes, bem como a atuação do legislador que não se atentar à significativa importância de um ambiente “em paz” com a população que nele habita.

No atual momento, são várias as ameaças que podem ensejar o recuo do Direito Ambiental: a) ameaças políticas: a vontade demagógica de simplificar o direito leva à desregulamentação e, mesmo, à “deslegislação” em matéria ambiental, visto o número crescente de normas jurídicas ambientais, tanto no plano internacional quanto no plano nacional; b) ameaças econômicas: a crise econômica mundial favorece os discursos que reclamam menos obrigações jurídicas no âmbito do meio ambiente, sendo que, dentre eles, alguns consideram que essas obrigações seriam um freio ao desenvolvimento e à luta contra a pobreza; c) ameaças psicológicas: a amplitude das normas em matéria ambiental constitui um conjunto complexo, dificilmente acessível aos não especialistas, o que favorece o discurso em favor de uma redução das obrigações do Direito Ambiental. (PRIEUR, 2012, p. 12)

Por mais que não esteja presente no título II, da Constituição Federal, o qual trata sobre direito e garantias fundamentais, é notável a importância desse direito, sendo este alicerçado no tripé: individual, coletivo e intergeracional. Respectivamente, a sadia qualidade de vida é fundamental a cada indivíduo, tendo a saúde, uma grande colaboração a isso; todos devem preocupar-se, pois sendo difuso, não há como cada um cuidar de uma parcela do meio ambiente de forma isolada, mas sim como um todo e por fim a preservação se revela essencial para as

futuras gerações, não importando somente aos que fazem uso do meio ambiente agora, afinal os recursos naturais não são infinitos.

5. DO POSICIONAMENTO DO GOVERNO REFERENTE ÀS QUEIMADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

O atual governo de Jair Bolsonaro (sem partido), é alvo de muitas críticas em relação à matéria ambiental. Há algumas medidas que não agradam a população, tal como a liberação do uso de alguns agrotóxicos, inclusive alguns proibidos em outros países. Repercutiu em todas as mídias, sendo a que mais chamou a atenção foi aquela em que o nosso Presidente afirmou: a Amazônia não “arde em fogo”, em entrevista dada no dia 11 de agosto de 2020 na 2ª Cúpula Presidencial do Pacto de Letícia pela Amazônia, por videoconferência, para países da região amazônica: "Eles não acharão nenhum foco de incêndio, nem um quarto de hectare desmatado. Que essa floresta é preservada por si só. Até mesmo pela sua pujança, bem como por ser floresta úmida, como em grande parte dos senhores, não pega fogo”

Na quinta-feira (11/09/2020), Hamilton Mourão, Vice-presidente da República e Ricardo Salles, ministro do meio ambiente, publicaram um vídeo, contradizendo as queimadas na Amazônia, contudo nas imagens, aparece um mico leão dourado, nativo da Mata Atlântica. Fato esse que foi considerado uma “gafe”.

Bolsonaro, afirma que a floresta amazônica não está pegando fogo e que isso tudo teria ligação com a economia. A fama de não estar preocupando-se com as queimadas, não fica só no Brasil, a repercussão é grande no estrangeiro, justificada pelo presidente como “desinformação”, como declara ao canal Agromais (2020): "Nós sabemos que nossa imagem não está boa lá fora por desinformação. E nós, ao lado da verdade, mostraremos ao mundo, o que realmente nós somos e o nosso potencial”.

Apesar de toda a polêmica que circula no governo, foram criadas medidas para reverter a situação do fogo. A operação Verde Brasil 2, pelo vice-presidente, tem a função de combater e punir os desmatamentos e queimadas, com a ajuda das forças aéreas.

No Decreto 10.424/20, fica estabelecido a proibição de queimadas por quatro meses, publicado em julho de 2020. Há exceções, queimadas controladas, fora das áreas da Amazônia e do pantanal; práticas de queimada pela população local, como os indígenas, desde que autorizada por órgão competente e também é permitida para pesquisas científicas.

A criação da campanha “Diga Sim à Vida e Não à Queimada”, promovida também por Mourão, através do Conselho Nacional da Amazônia Legal, tem um objetivo simples, conscientizar o povo brasileiro sobre a preservação da região.

Um aplicativo de celular, denominado “Guardiões da Amazônia” foi criado com o intuito de facilitar denúncias de práticas legais na Amazônia.

CONCLUSÃO

O agronegócio durante a pandemia do novo Coronavírus foi quem manteve a economia de uma forma estável e com menos impactos negativos, alavancado o setor, enquanto demais categorias foram bem afetadas. Nos caminhos conturbados da disseminação de uma grave doença, ainda desconhecida para a ciência, o agronegócio fez com que o país continuasse a “respirar”.

Com o meio político inquieto, a questão meio ambiente, foi alvo de muitas críticas devido à descrença nos governantes, sobre a real situação das queimadas. Existem várias especulações sobre os motivos do governo querer “fechar os olhos” para esses biomas, como jogada estratégica de desviar o foco da população. As poucas políticas públicas e a ineficácia da proteção na prática fazem o cenário piorar.

Os biomas em degradação (Amazônia e Pantanal) possuem uma enorme relevância para o Brasil, conhecidos pela vasta e exuberante biodiversidade, estão sob risco de iminente de extinção. Abrigam flora e fauna únicas, que uma vez dizimadas, além do prejuízo para saúde de todos, enfraquece o turismo, afasta os investimentos internos e externos, acarretando na diminuição de credibilidade do Brasil perante o mundo. Um país que foi sempre conhecido pelas belas paisagens naturais, hoje é está sendo conhecido pelo descaso com elas.

Os problemas só se acumulam, com a baixa umidade em diversas áreas e a presença de um vírus respiratório, as consequências nocivas à saúde humana se agravam, como não poderia ser diferente. O solo sofre com a grande perda nutricional e de fertilidade.

O agronegócio não é o único responsável pelas queimadas. Há sim alguns despreparados e inconsequentes. Mas nota-se que pequenos produtores e a agricultura familiar também contribuem, sobretudo, aqueles sem registros, que permanecem na irregularidade, visando lucros e expansões, sem levar conta a importância de um meio ambiente saudável para uma boa produção, seja ela de agrícola ou pecuarista.

Em contrapartida a esses, temos os grandes produtores e os que estão devidamente regularizados, que mesmo tendo a liberação de queimadas controladas garantidas por lei, preferem o uso de maquinário com outras técnicas, em razão de deterem conhecimentos agrícolas, manejando o solo de forma adequada. Esses agem com discernimento de que as queimadas são prejudiciais e menos lucrativa, pois uma vez agredido, o solo precisa de muitos tratamentos e tempo para voltar a propiciar uma boa produtividade.

Não são descartadas as hipóteses em que o fogo pode ser provocado por bitucas de cigarros jogadas na vegetação a beira das estradas, por pequenas faíscas de escapamentos de veículos que param sobre a vegetação do acostamento de estradas ou de algum maquinário ali utilizados. Nessas situações o fogo será tido como um acidente, sem dolo, e logo as chamas serão controladas.

A exploração ilegal dos recursos naturais oferecidos pela nossa terra também tem sua parcela de culpa, pois não há o devido reflorestamento da área agredida. Toda vegetação primária atacada, de forma alguma volta a ser o que era, logo torna-se secundária, sendo que assim o prejuízo é incalculável, posto que a devastação acarreta a anulação de características importantes dos biomas.

É notório que o nosso ordenamento jurídico traz uma ampla proteção ao meio ambiente, bem como que o legislador preocupou-se em preservar a fauna e flora, sem esquecer-se do crescimento econômico e agrícola, porém o “jeitinho brasileiro” de querer lucrar a qualquer custo e os grileiros de plantão continuam, infelizmente, burlando nossa lei. Exatamente por isso é que é tão relevante a regularização fundiária.

Além de uma legislação coerente e de qualidade, uma proteção e/ou combate efetivos na prática e de uma conscientização dos produtores rurais, sejam eles pequenos ou grandes, uma medida também muito importante para reduzir esse trágico cenário é a regularização das terras. Presentes e regularizados os documentos surgem a reponsabilidade jurídica, com base na nossa farta legislação, mormente, com base na Lei dos Crimes Ambientais.

Fica clarividente que muitas queimadas são praticadas diante da sensação de impunidade e irresponsabilidade, que se revelam inclusive pela “vista grossa” com que o Governo faz diante da existência de áreas ilegais. Com isso fica evidenciada a falta de preocupação com o futuro da fauna e da flora no Brasil. O caminho de conscientização baseado na educação é sempre o melhor, sendo fundamental inclusive ser difundido no ramo agrário. A busca para alcançar e conscientizar todos que integram o “universo rural” ainda é utópica e

romântica, todavia se atrelada a incentivos e benefícios econômicos torna-se mais atraente, como por exemplo: empréstimos para produção sustentável e empréstimos para o desenvolvimento de técnicas mais rentáveis e menos nocivas ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

Agronegócio não pode ser culpado por queimada, diz ministra da Agricultura. Exame, 2020. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/agronegocio-nao-pode-ser-culpado-por-queimada-diz-ministra-da-agricultura/>>. Acesso em 11 de setembro de 2020.

AMORIM, Bruno. 'Opositores da regularização fundiária desconhecem a realidade no campo'. Canal Rural, 2020. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/direto-ao-ponto/oposidores-da-regularizacao-fundiaria-desconhecem-a-realidade-no-campo/>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

AO VIVO: Regularização fundiária: grilagem ou justiça social no campo?. Canal Rural, 2020. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/conexao-brasilia/ao-vivo-regularizacao-fundiaria-grilagem-ou-justica-social-no-campo/>>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

Bolsonaro: Amazônia não 'arde' em fogo, e países da região devem cuidar da floresta. UOL, 2020. DISPONIVEL EM: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/08/11/bolsonaro-diz-que-amazonia-nao-arde-em-fogo-e-que-paises-da-regiao-e-que-devem-cuidar-da-floresta.htm>>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

CASSETTARI, Christiano. Direito agrário, atualizado com as leis Nº 13.0001/14, 13.043/14 e EC 81/14. segunda edição, editora Atlas.

Chefe da Embrapa mostra mitos e verdades sobre queimadas e desmatamento no Brasil. Canal Rural, 2020. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/embrapa-mitos-e-verdades-queimadas-desmatamento/>>. Acesso em: 4 de setembro de 2020.

DANTAS, Caroline. 71% das queimadas em imóveis rurais neste ano na Amazônia ocorreram para manejo agropecuário, diz IPAM. G1, 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/08/04/71percent-das-queimadas-em-imoveis-rurais-neste-ano-na-amazonia-ocorreram-para-manejo-agropecuario-diz-ipam.ghtml>>. acesso em: 4 de setembro de 2020.

DISIDERI, Leonardo. "Época de seca se aproxima. O que o governo fez para se prevenir das queimadas em 2020". Gazeta do Povo, 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/queimadas-governo-plano-contingencia-amazonia/>>. Acesso em 11 de setembro de 2020.

Comentado [FMG1]: Organize as entradas por ordem alfabética de sobrenome

Entenda por que as queimadas prejudicam o agronegócio brasileiro. Estadão, 2019. Disponível em: <<https://especiais.estadao.com.br/canal-agro/agrocenarios/entenda-por-que-as-queimadas-prejudicam-o-agronegocio-brasileiro/#:~:text=Os%20dois%20ocupam%20lugar%20de%20destaque%20na%20produ%C3%A7%C3%A3o%20agropecu%C3%A1ria%20nacional.&text=Em%20fun%C3%A7%C3%A3o%20dessa%20produ%C3%A7%C3%A3o%20robusta,estimulando%20a%20interrup%C3%A7%C3%A3o%20de%20contratos>> . acesso em 11 de setembro de 2020.

Governo Federal proíbe queimadas por quatro meses. Governo do Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/07/governo-federal-proibe-queimadas-por-quatro-meses>>. Acesso em: 11 de setembro de 2020.

LEMOS, Vinicius. Por que Pantanal vive 'maior tragédia ambiental' em décadas. BBC, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53662968>. Acesso 4 de setembro de 2020.

MADEIRO, Carlos. Número de queimadas cresce 70% e é o maior desde 2013; Amazônia lidera. UOL, 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/19/numero-de-queimadas-cresce-70-e-e-o-maior-desde-2013-amazonia-lidera.htm>>. Acesso em: 8 de setembro de 2020.

MELLO, Paula Susanna A. Direito ao meio ambiente e a proibição do retrocesso. Editora Atlas. Ministério da agricultura. Queimadas agrícolas provocam prejuízos ao solo e à produção. Canal Rural, 2012. Disponível em < <https://www.canalrural.com.br/noticias/queimadas-agricolas-provocam-prejuizos-solo-producao-36130/#:~:text=Queimadas%20agr%C3%ADcolas%20provocam%20preju%C3%ADzos%20ao%20solo%20e%20%C3%A0%20produ%C3%A7%C3%A3o,-Pr%C3%A1tica%20comum%20entre&text=Almeida%20explica%20que%2C%20sob%20o,a%20flora%20e%20a%20fauna>>. Acesso dia 10 de setembro de 2020.

Presidente do Incra afirma que MP vai modernizar regularização fundiária. Brasil, 2020. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pt/presidente-do-incra-afirma-que-mp-vai-modernizar-regularizacao-fundiaria.html>>. Acesso em 10 de setembro de 2020.

RIBEIRO, Bruno. Queimadas na Amazônia têm alta de 28% no mês de julho, informa Inpe. UOL, 2020. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/08/01/queimadas-na-amazonia-tem-alta-de-28-no-mes-de-julho-informa-inpe.htm>>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

SCHUCH, Matheus e MURAKAWA, Fabio. 'História de que a Amazônia arde em fogo é mentira', diz Bolsonaro. Valor, 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/11/historia-de-que-a-amaznia-arde-em-fogo-mentira-diz-bolsonaro.ghtml>>. acesso em 11 de setembro de 2020.

TAJRA, Alex. Bolsonaro diz que incêndios não podem gerar sanções internacionais. UOL, 2020. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/23/bolsonaro-diz-que-incendios-nao-podem-gerar-sancoes-internacionais.htm>>. Acesso em: 11 de setembro de 2020.

Trajetória da agricultura brasileira. Embrapa. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira>>. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

TRENNEPOHL, Terence D. Manual do Direito Ambiental. 6ª edição, Saraiva, 2017.

TRENTINI, Flavia. Teoria geral do Direito Agrário contemporâneo. Editora Atlas.